



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL**

**PARECER CONTRÁRIO N° 1936/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7831/2021**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa: ALTERA A LEI N° 7.559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 7831/2021), apresentado pelo nobre Vereador Yuri Moura, que altera a Lei n.º 7.559, de 10 de outubro de 2017 e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim alterar a Lei n.º 7.559, de 10 de outubro de 2017 e dar outras providências.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

*"O trabalho da classe dos Bombeiros Civis é de suma importância à segurança da população do município, tendo em vista que a presença dos referidos profissionais viabiliza o combate imediato aos incêndios, bem como aos primeiros socorros e prevenção de acidentes dentro dos estabelecimentos e empreendimentos citados no projeto supra. (...)"*

De início, cumpre observar que este Vereador, enquanto Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal recebeu, no último dia 09 de março, manifestação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Petrópolis – CDL opondo-se, fundamentadamente, acerca do Projeto de Lei sob análise.

Em suas razões, o Sr. Claudio Ferreira Mohammad, presidente da associação supracitada, esclarece que:

*"(...) O projeto, se aprovado, obrigará a todos os condomínios edifícios a contratação de muitos profissionais, eis que obriga a ter profissionais por todo a jornada diária, ou seja, durante 24 horas terá que haver, ao menos, 1 profissional. Se a jornada máxima de trabalho estabelecida pela legislação laboral é de 08 (oito) horas/dia, haverá a necessidade de 3 (três) profissionais por dia, além de um quarto para cobrir as folgas semanais;*

Ou seja, v.g., um condomínio residencial que possua 6 (seis) blocos, com 7 (sete) pavimentos – dois profissionais, por turno de 8 (oito) horas, num total de 8 (oito) profissionais por bloco, multiplicando pelo número de blocos, teria que se contratar algo na ordem de 48 (quarenta e oito) profissionais, segundo o projeto;

O mesmo raciocínio se aplica às edificações comerciais que implicaria em mais um número variável de profissionais para cada edifício pois dependeria da quantidade de andares de cada um, com um mínimo de também 4 (quatro) profissionais, se considerarmos um prédio com até 5 (cinco) andares;

Seguindo esta mesma linha, se considerarmos todos os locais descritos no projeto, haveria uma necessidade de um número por demais elevado de profissionais, a um custo alto, que não temos, nesse instante, como mensurar. (...)"

De fato, em síntese, a proposição legislativa em comento, amplia o número de Bombeiros Civis em diversos estabelecimentos privados. Compare-se o art. 4.º, da Lei n.º 7.559, de 10 de outubro de 2017 com o art. 6.º, do Projeto de Lei supracitado, respectivamente:

*"Art. 4º O número de Bombeiros Civis, por turno de trabalho durante todo o período de funcionamento, respeitará as seguintes proporções:*

*I - Nos Supermercados e Hipermercados, um profissional a cada 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);*

*II - Nas lojas de Departamentos, um profissional a cada 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);*

*III - Nos Shoppings Centers, um profissional a cada 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área construída;*

*IV - Indústrias ou Conjunto de Empresas no mesmo condomínio, um profissional a cada 200 funcionários;*

*V - Casas de Shows, o número de Bombeiros Profissional Civis deverá respeitar a proporção mínima de um profissional para cada 400 (quatrocentas) pessoas no recinto; (...)" (grifo nosso) "Art. 6.º Fica alterado os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4.º da Lei 7.559/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 4.º (...)*

*O número de Bombeiros Civis, por turno de trabalho durante todo o período de funcionamento, respeitará as seguintes proporções:*

*I – Nos Shoppings Centers, um profissional a cada 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);*

*quadrados) de área construída;*

*II – Nas Casas de Shows, espetáculos e cinemas, um profissional para cada 100 (cem) pessoas no recinto;*

*III - Nos Supermercados e Hipermercados, um profissional a cada 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados);*

*IV - Nas lojas de Departamentos, um profissional a cada 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados);*

*V – Nas Indústrias ou Conjunto de Empresas no mesmo condomínio, um profissional a cada 100 (cem) funcionários; (...)” (grifo nosso)*

Relembre-se que Petrópolis foi atingida, no último dia 15 de fevereiro, por uma catástrofe natural que assolou diversos pontos da cidade, deixando, 232 mortos (138 mulheres, 94 homens e 44 menores), 05 desaparecidos e 1.117 pessoas desabrigadas, em decorrência das enchentes e desabamentos provocados pelas fortes chuvas desse dia.

A região mais impactada é conhecida como Morro da Oficina, no bairro Alto da Serra, onde se estima que entre 35 e 50 casas tenham sido soterradas. No entanto, diversos outros bairros, tais como, Bingen, Castelânea, Chácara Flora, Caxambu, Centro, Correias, Dr. Thouzet, Duchas, Floresta, Moinho Preto, Nogueira, Quitandinha, São Sebastião, Sargento Boening, Valparaíso, Vila Felipe também foram profundamente afetados pela tragédia, com casas e empresas destruídas e comércios que perderam todo seu estoque.

Em face do ocorrido, o **Prefeito Municipal de Petrópolis, Rubens Bomtempo, decretou Estado de Calamidade Pública** em nosso município por meio do Decreto Municipal n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022.

Note-se que, segundo o portal de notícias G1, a chuva que afetou Petrópolis causou graves danos aos pequenos negócios e comércios da cidade. De acordo com a Firjan o prejuízo causado ao comércio petropolitano é de R\$ 665 milhões.

De fato, destaque-se que o Projeto de Lei em comento onera demasiadamente o seguimento empresarial, pois tal como foi redigido, para abranger toda a jornada diária, haverá a necessidade de contratação de 03 (três) bombeiros, sendo 01 (um) para cada 08 (oito) horas/dia de trabalho, além de 01 (um) bombeiro para cobrir as folgas semanais. Assim, numa empresa com 2.000 (dois mil) funcionários, haverá a necessidade de contratação de 60 (sessenta) bombeiros civis, visto que o art. 6.º da referida proposição prevê que haja “nas indústrias ou conjunto de empresas no mesmo condomínio, um profissional para cada 100 (cem) funcionários”.

Não pode passar despercebido tampouco que o mesmo projeto também onera os moradores de condomínios residenciais já que nos termos de seu art. 7.º as edificações residenciais coletivas terão que ter: “um profissional para cada edificação com 05 (cinco) pavimentos ou mais, cuja altura seja acima de 15 m (quinze metros) do nível do logradouro público ou da via interior”

Perceba-se que com tal exigência, certamente haverá um aumento exorbitante do valor do condomínio, visto que cada edificação terá que ter 03 (três) bombeiros civis para cada período de 08 (oito) horas.

**Por fim, observe-se que, após 01 (um) mês da tragédia natural supracitada, Petrópolis ficou mais uma vez inundada após as fortes chuvas do dia 20 de março que deixou, até o momento, 07 mortos, além de prejudicar ainda mais os comerciantes desta cidade.**

Desta forma, embora bastante louvável a iniciativa do Ilustre Vereador Yuri Moura ao propor o presente Projeto de Lei, entende-se não ser ocasião oportuna para sua aprovação, visto que Petrópolis encontra-se em processo de recuperação em face das tragédias climáticas que lhe alcançaram nos meses de fevereiro e março, razão pela qual, a população desta cidade não pode arcar com ônus tão desproporcional para o momento.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 7831/2021**.

**Obs: Segue em anexo no processo físico um documento complementando o parecer. No sistema não é possível anexar.**

Sala das Comissões em 24 de Março de 2022

  
DOMINGOS PROTETOR  
Presidente

  
GIL MAGNO  
Vogal